



ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO EXEÇUTIVA.

m_96_/_0\\

19 Secretario

Excelentíssimo Senhor

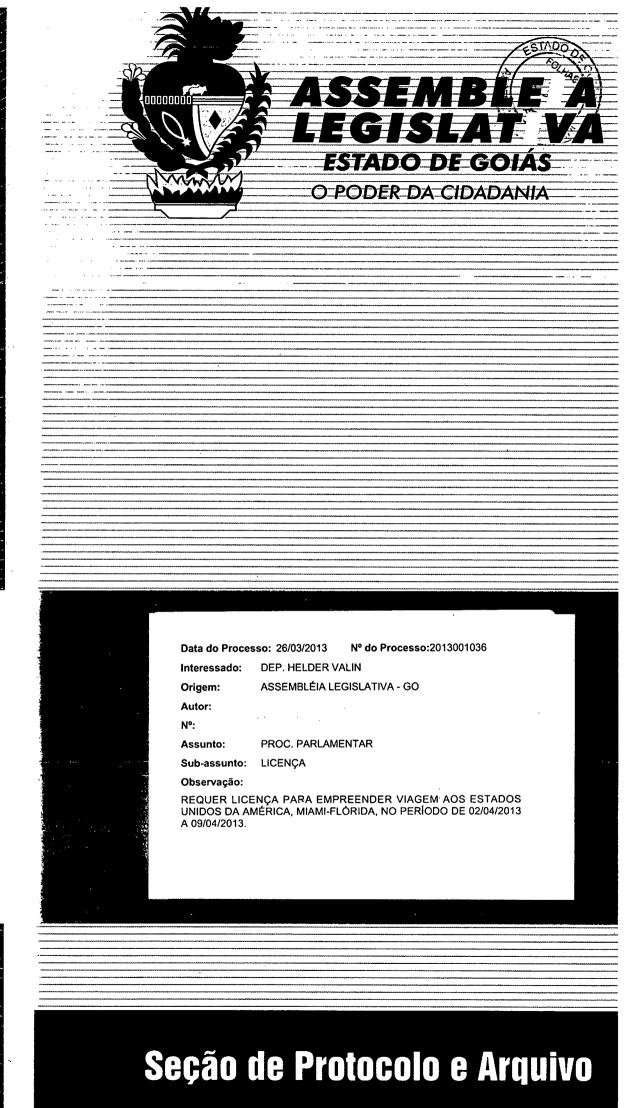
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado signatário, na forma regimental, requer a Vossa Excelência a competente licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, Miami-Flórida, no período de 02/04/2013 a 09/04/2013, com recursos próprios.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2013.

HELDER/VALIN Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À PUBLICAÇÃO E, PÓSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EXECUTIVA.

3 12013

19 Secretário

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado signatário, na forma regimental, requer a Vossa Excelência a competente licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, Miami-Flórida, no período de 02/04/2013 a 09/04/2013, com recursos próprios.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2013.

HELDER/VALIN Deputado Estadual

FOLHAS AS LEGISMIN

COMISSÃO EXE Ao Sr. Dep.(s)	CUTIVA Mag	Lucio	Procios
Ao Sr. Dep.(s)	1' JAK	NOCIO.	PEREINIT
Para relatar			
Sala das Comissõe	s-Deputado Sol	on Amara	ıl
Em	/2013		
	\ /		
Presidente:-			
	N.W.		





PROCESSO: 1036/13

INTERESSADO: Deputado HELDER VALIN

ASSUNTO: Requer licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, Miami-Flórida, no período de 02/04/2013 a 09/04/2013, com recursos próprios.

PARECER

O Deputado **HELDER VALIN**, através do presente processo, requer concessão de licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, Miami-Flórida, no período de 02/04/2013 a 09/04/2013, com recursos próprios .

Somos pela sua aprovação, através do seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO N.º

DE 2013.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida ao Deputado **HELDER VALIN** licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, Miami - Flórida, no período de 02/04/2013 a 09/04/2013, com recursos próprios .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em de de 2013.

COMISSÃO EXECUTIVA

Goiânia.

A Comissão Executiva aprova o parecer dø Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO





RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado HELDER VALIN licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, no período de 02 a 09 de abril do corrente ano, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de abril de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de

maio de 2013.

Deputado HELDER VA - PRESIDENTE -

RETÁRIO

- 2° SECTION RIO

Fundamentamos a presente iniciativa advertindo que nos últimos anos o Estado de Goiás vive uma espécie de 'regime fiscal' a base de renúncia de receita que sérios prejuízos vem acarretando a toda a sociedade goiana. A perda financeira que a renúncia de receita gera aos cofres públicos tem se mostrado grave, acarretando, inclusive, sérios problemas em importantes áreas de investimento social, tais como: saúde e educação públicas, pagamento dos direitos dos servidores públicos estaduais — a exemplo da data-base.

Não obstante os apelos que vem das ruas, o Governo do Estado de Goiás continua a manterse insensível aos conclames da sociedade goiana por melhorias expressivas nas áreas da saúde, da educação e ao respeito aos servidores públicos estaduais. Registre-se que a abdicação do Fisco de recolher o produto de tributos com o interesse de incentivar ou favorecer determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia é prática conhecida como "renúncia de receita", na qual, o Fisco desiste, total ou parcialmente, de aplicar o regime impositivo geral, atendendo a reclamos superiores da política econômica ou social.

Pontua-se que a renúncia de receita não traz em si um mal completo ao Estado. Em sua forma original, a renúncia justifica-se na atração de indústrias ao Estado - o que, em tese, culminaria na geração de emprego e renda à população. Entretanto, o que consideramos é que a sociedade goiana deve ter amplo acesso às informações pertinentes ao tema para que dessa forma, o Povo Goiano defina se os benefícios fiscais - que podem gerar renúncia de receita esteja sendo congruente com seu objetivo precípuo. Somente a partir do momento em que houver congruência entre o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o progresso social e as concessões de benefícios e atividades que gerem renúncia de receita, o desenvolvimento econômico será interligado ao progresso social.

Defronte da atual conjuntura social em que se encontra o Estado de Goiás necessária e urgente torna-se a tomada de medidas severas por parte do Legislativo Goiano em não se esquivar de seu dever constitucional de fiscalizar as ações do Executivo Goiano no sentido de sanar as graves falhas que o Governo do Estado de Goiás vem cometendo ao longo dos anos no que tange a investimentos que visem o crescimento de importantes áreas sociais, tais como saúde, educação e a valorização dos servidores públicos estaduais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao contrário do que muitos entendem, não veio proibir a adoção de mecanismos que importem em renúncia de receita, mas sim exigir o cumprimento de certos requisitos ali previstos. Ela veio legitimála, trazendo transparência e avaliação de desempenho na sua aplicação.

Nesse talante cabe ressaltar que nos últimos tempos, os veículos de comunicação de todo o Estado, tem ocupado grande parte de seus espaços divulgando que o Governo do Estado de Goiás alega não ter verba necessária para investimento na educação — a exemplo do reajuste de remuneração dos servidores do magistério — ou ainda para o pagamento integral da data-base devido aos servidores públicos estaduais.

O que a mídia vem noticiando são as crescentes reivindicações da sociedade goiana que clamam por providências por parte do Governo do Estado de Goiás e o mesmo tem o dever de atender às necessidades e anseios populares. Diante desta realidade é que se faz primordial a aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo – consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do Povo Goiano – fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando à favor da sociedade aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo Goiano seja obrigado por Lei a proceder anualmente prestação pormenorizada de contas de todas as renúncias de receitas realizadas no Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM, DE DE 2013.

Luis Cesar Bueno Deputado Estadual Presidente da Comissão de Organização dos Municípios

ATOS DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedida ao Deputado HELDER VALIN licença para empreender viagem aos Estados Unidos da América, no período de 02 a 09 de abril do corrente ano, com recursos próprios.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de abril de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de maio de 2013.

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO - 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA - 2° SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.431, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Concede licença para empreender viagem ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedida ao Deputado ISO MOREIRA licença para empreender viagem à Itália-Roma, no período de 04 a 11 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 04 de fevereiro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de maio de 2013.

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO - 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA - 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA - 2° SECRETÁRIO -

Deputado HELIO DE SOUSA - 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado PAULO CEZAR MARTINS - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LUIS CESAR BUENO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO - 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2013/2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS





Goiânia, 12 de agosto de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA Diretor Parlamentar